

**Minuta de ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS-CGE E A SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-
SEAD, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, situada na Rua Franco de Sá, nº 270, Condomínio Amazon Trade Center, bairro São Francisco, CEP nº 69079-210 e CNPJ nº 06.103.640/0001-03, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**, Administração Direta, doravante designada simplesmente CGE, neste ato representado por seu Titular, o Controlador-Geral do Estado, Senhor **OTÁVIO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casado, residente na cidade de Manaus e domiciliado no Conjunto Murici, quadra F, casa 007, CEP 69058-775, portador da cédula de identidade nº 665729-0 e do CPF nº 193.097.912-68 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Senhor **FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 1065144-6 , CPF nº 623.909.372-68, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO PARTICIPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação e a concessão de acesso às informações de todos, os órgãos/entidades da administração direta e indireta, dos Sistemas AJURI (Gestão de Materiais e Patrimônio), SCDP (Diárias e Passagens), SIAG (Sistema Integrado de Autogestão) e CFPP (Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal), administrados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD**, para fins de



consulta a ser executada pelos servidores da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE**, por meio do **perfil auditor**.

Parágrafo único. O acesso será executado e restrito aos servidores da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, desta Controladoria-Geral do Estado com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 14, incisos XV e XVI, do Decreto nº 40.824 de 17 de junho de 2019 c/c artigo 39, 40 e 45 da Constituição Estadual do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

– Compete a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas-CGE:

- I. Atualizar relação de servidores, com nome e matrícula, que terão acesso aos Sistemas;
- II. assegurar a restrição do compartilhamento dos dados aos servidores, e outros aspectos dos Sistemas AJURI (Gestão de Materiais e Patrimônio), SCDP (Diárias e Passagens), SIAG (Sistema Integrado de Autogestão) e CFPP (Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal);
- III. comunicar ao partícipe a ocorrência de dificuldade de acesso;
- IV. comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no **perfil auditor**;
- V. encaminhar à Sead sugestões de melhorias no sistema para implantação de módulos de auditoria dos Sistemas AJURI (Gestão de Materiais e Patrimônio), SCDP (Diárias e Passagens), SIAG (Sistema Integrado de Autogestão) e CFPP (Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal);
- VI. promover, quando necessário, reuniões entre os servidores responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do compartilhamento aos Sistemas AJURI (Gestão de Materiais e Patrimônio), SCDP (Diárias e Passagens), SIAG (Sistema Integrado de Autogestão) e CFPP (Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal);

– Compete a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD:

- I. Exercer a coordenação técnica aos Sistemas AJURI (Gestão de Materiais e Patrimônio), SCDP (Diárias e Passagens), SIAG (Sistema Integrado de Autogestão) e CFPP (Cadastro e Folha

de pagamento de Pessoal) para fins de consulta pelos servidores do Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;

II. garantir a participação de seus representantes em reuniões, preferencialmente de forma remota, de definição de requisitos para os sistemas, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;

III. definir e manter o processo de software dos Sistemas – **perfil auditor**;

IV. disponibilizar, quando disponível, toda documentação pertinente aos Sistemas – **perfil auditor**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a



responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Estado, pelo DOE, de acordo com o que autoriza o art. 37 da CF, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.





E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Nome:

RG:

Nome:

RG:

